



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

De 21 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores municipais ativos e inativos, e empregados públicos, servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão que possuem paridade, celetistas Conselheiros Tutelares, em 4,00% (quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2018, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de reposição é composto por 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) de perdas inflacionárias do mês de janeiro a dezembro de 2017 e 1,05% (um virgula zero cinco por cento) referente a diferença das perdas inflacionárias que não foram concedidas referente ao exercício de 2016, todos tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

Art. 2º. Para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e Vereadores haverá reposição de perdas inflacionárias em seus vencimentos no importe de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2018, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição que trata esta Lei não atingirem o piso nacional será pago a diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 21 de fevereiro de 2018.

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal